



TERMO DE REFERÊNCIA: COMPRAS

FOR-DILOG-001-09
(v.01)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2. APRESENTAÇÃO

1.2.1. Em estreita consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, apresentamos o presente Termo de Referência, que estabelece as condições para a contratação da empresa Companhia de Eletricidade do Acre - ENERGISA, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no *art. 24, inc. XXII, da lei nº 8.666/1993*, com vistas a proporcionar à Administração o conhecimento detalhado da prestação de serviço referente ao fornecimento de energia elétrica a ser contratado para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC;

2. OBJETO

Contratação dos serviços da empresa *Companhia de Eletricidade do Acre - ENERGISA*, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no *art. 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666/1993*, para fornecimento de energia elétrica necessária para o funcionamento das Unidades Consumidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC.

3. JUSTIFICATIVAS E CONSIDERAÇÕES

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação da empresa *Companhia de Eletricidade do Acre - ENERGISA* para a prestação de serviço referente ao fornecimento de energia elétrica se faz necessária em razão da determinação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre, nos moldes do Ofício Circular nº 02/2017/DG/AGEAC de 08 de fevereiro de 2017, que solicita a regularização de todos os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a Eletrobrás e os órgãos públicos enquadrados como consumidores do Grupo A e B, após a vigência da Resolução Normativa nº 714, de 10 de maio de 2016, bem como a necessidade de suprir as Unidades Consumidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC com energia elétrica para possibilitar seu funcionamento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1.1. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427/96, de 26.12.1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

4.1.2. Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela Distribuidora por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica;

4.1.3. Capacidade Operativa: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

4.1.4. Caso Fortuito ou de Força Maior: são considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Parágrafo Único Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

4.1.5. Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela Distribuidora;

4.1.6. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à Distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;

4.1.7. CCER: Contrato de Compra de Energia Regulada – este contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da Distribuidora pelo Consumidor;

4.1.8. CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – contrato firmado entre a Acessante e a Distribuidora, que estabelece os termos e condições para uso do Sistema de Distribuição, bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;

4.1.9. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kVAr), respectivamente;

4.1.10. Demanda Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no Ponto de Entrega, conforme valor e período de vigência fixados em Contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

4.1.11. Demanda Faturável: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

4.1.12. Demanda Medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

4.1.13. Dia Útil: qualquer dia do calendário exceto sábados, domingos e feriados nacionais, aqueles considerados como de descanso obrigatório pela legislação brasileira;

4.1.14. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

4.1.15. Encargo de Excedente de Energia Reativa: importância a ser paga, mensalmente, pelo Consumidor à Distribuidora, em razão do excedente da energia reativa consumida pelos mesmos em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste CCER, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

4.1.16. Energia: montante de energia elétrica ativa consumida durante o ciclo de faturamento no Ponto de Medição, para o Posto Tarifário Ponta e o Posto Tarifário Fora de Ponta, expresso em kWh;

4.1.17. Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);

4.1.18. Energia Contratada: montante total de energia elétrica ativa medida na Unidade Consumidora;

4.1.19. Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVArh);

4.1.20. Fator de Potência: razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado;

4.1.21. Fatura: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

4.1.22. Grupo A: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;
- d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e
- f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

4.1.23. Grupo B: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV;

4.1.24. Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “PARTE I”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

4.1.25. Início do Fornecimento: data a partir da qual considera-se contratado o objeto para efeitos de início de vigência;

4.1.26. IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

4.1.27. kW médios: é o valor de kilowatt-hora dividido por um período de tempo considerado;

4.1.28. MUSD: Montante de Uso do Sistema de Distribuição - potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);

4.1.29. Normas e Padrões da Distribuidora: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela Distribuidora, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos Sistemas de Distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

4.1.30. PARTE: a Distribuidora, ou o Consumidor, que são referidas em conjunto como "PARTES";

4.1.31. Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao Consumidor;

4.1.32. Poder Concedente: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

4.1.33. Ponto de Entrega – Ponto de conexão do Sistema Elétrico da Distribuidora com a Unidade Consumidora, situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a Unidade Consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento;

4.1.34. Posto Tarifário: Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

4.1.35. Posto Tarifário Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre **18:00 e 21:00** horas, definido pela Distribuidora e aprovado pela ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais fixos: 01 de janeiro – Dia da Confraternização Universal; 21 de abril – Dia de Tiradentes; 01 de maio – Dia do trabalhador; 07 de setembro – Dia da Independência; 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida; 15 de novembro – Proclamação da República; 25 de dezembro – Natal; 2 de novembro – Finados e feriados nacionais móveis de: Terça Feira de Carnaval; Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi;

4.1.36. Posto Tarifário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Posto Tarifário Ponta;

4.1.37. Racionamento: redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada

pelo Poder Concedente;

4.1.38. Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da Distribuidora;

4.1.39. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa (kWh) ou da demanda de potência ativa (kW), sendo:

4.1.40. TE - Tarifa de Energia: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e

4.1.41. TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de Usuários do Sistema de Distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

4.1.42. Tarifa Horossazonal Verde: modalidade tarifária horária aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência;

4.1.43. Tarifa Horossazonal Azul: modalidade tarifária horária aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

4.1.44. Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

4.1.45. Tarifa de Ultrapassagem: tarifa a ser paga pelo Consumidor sobre a diferença positiva entre o MUSD Medido e o MUSD Contratado, ou a Demanda Medida e a Demanda Contratada, respectivamente, quando exceder os limites estabelecidos pela legislação vigente;

4.1.46. Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da Distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV;

4.1.47. Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CCER;

4.1.48. Ultrapassagem: valor diferenciado a ser cobrado do Consumidor quando os montantes de Demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados;

4.1.49. Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um Ponto de Entrega, com medição individualizada, correspondente a um único Consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

4.2 TIPO DE ACESSANTE

4.2.1 O Tipo de Acessante, Dados do Consumidor e da Unidade Consumidora e demais Características Técnicas serão definidas por ocasião da contratação com cada Unidade Consumidora, em conformidade com a **Cláusula Segunda** da Minuta Padrão do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER** e da Minuta Padrão DO **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**.

4.3. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Item	Ucs	Endereço	Grupo Tarifário	Subgrupo Tarifário	Nível de Tensão	Classif. do Consumidor	Opção Tarifária
1	869864	BENJAMIM CONSTANT, 1165, CENTRO, RIO BRANCO, ACRE	A	A4	13,8kV	CATIVO	A THS-VERDE
2	992186	DIAMANTINO AUGUSTO DE MACEDO, 1089, PLÁCIDO DECASTRO	B	B3	13,8kV	CATIVO	B

3	1800850	BR 317, 1, EPITACIOLÂNDIA	A	A4	13,8kV	CATIVO	A THS- VERDE
4	2508664	FRANCISCO CORDEIRO DE ANDRADE, 1065, CONQUISTA, CAPIXABA	B	B3	13,8kV	CATIVO	B
5	2666120	CUNHA VASCONCELOS, 889, CENTRO, SENA MADUREIRA	A	A4	13,8kV	CATIVO	A THS- VERDE
6	2997509	BR 364, 3401, PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	A	A4	13,8kV	CATIVO	A THS- VERDE
7	2997800	BR 364 (5101 A 8000) PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	A	A4	13,8kV	CATIVO	A THS- VERDE
8	3368637	BR 307 Km 09, 4090, AEROPORTO VELHO CRUZEIRO DO SUL	A	A4	13,8kV	CATIVO	A THS- VERDE
9	3647870	PAULO LEMOS DE M LEITE, 878, PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	A	A4	13,8kV	CATIVO	A THS- VERDE
10	1281933	ANTONIO FROTA, 370, CENTRO, TARAUACÁ	A	A4	13,8kV	CATIVO	A THS- VERDE
11	3042090	FRANCISCO DAS CHAGAS, 883, CASCATA, ASSIS BRASIL	B	B3	13,8kV	CATIVO	B
12	4036328	BR 364, 3401, PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	B	B3	13,8kV	CATIVO	B
13	284700	BENJAMIM CONSTANT, 1209, CENTRO, RIO BRANCO	B	B3	127V	CATIVO	B
14	770078	BENJAMIM CONSTANT, 1190, CENTRO, RIO BRANCO	B	B3	127V	CATIVO	B
15	880736	JOSE ACRISIO ALVES DE MELO MAC, 111, JOSÉ MACIEL, BUJARI	B	B3	127V	CATIVO	B
16	880744	JOSE ACRISIO ALVES DE MELO MAC, 51, JOSÉ MACIEL, BUJARI	B	B3	127V	CATIVO	B
17	913219	GENI ASSIS, 249, CENTRO, BRASILÉIA	B	B3	127V	CATIVO	B
18	961477	03 DE MAIO, 1377, CENTRO, SENADOR GUIOMARD	B	B3	127V	CATIVO	B

19	961507	CASTELO BRANCO, 1460, CENTRO, SENADOR GUIOMARD	B	B3	127V	CATIVO	B
20	971154	GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, 581, ACRELÂNDIA	B	B3	127V	CATIVO	B
21	1017020	FLORIANO PEIXOTO, 62, CENTRO, XAPURI	B	B3	127V	CATIVO	B
22	1143298	RUI BARBOSA, 300, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL	B	B3	127V	CATIVO	B
23	1157108	JOAQUIM GENEROSO DE OLIVEIRA, 122, CENTRO, MÂNCIO LIMA	B	B3	127V	CATIVO	B
24	1168622	JOAQUIM GENEROSO DE OLIVEIRA, 160, CENTRO, MÂNCIO LIMA	B	B3	127V	CATIVO	B
25	1182234	MENDES ARAUJO, 290, MANOEL URBANO	B	B3	127V	CATIVO	B
26	1241591	PLACIDO DE CASTRO, 782, CENTRO, FEIJÓ	B	B3	127V	CATIVO	B
27	1252330	FLORIANO PEIXOTO, 238, CENTRO, FEIJÓ	B	B3	127V	CATIVO	B
28	1395270	SETE QUEDAS, 1629, ACRELÂNDIA	B	B3	127V	CATIVO	B
29	1414682	DIAMANTINO AUGUSTO DE MACEDO, 1101, PLÁCIDO DE CASTRO	B	B3	127V	CATIVO	B
30	1729624	ALFREDO GAMA, 120, LIVRAMENTO, PORTO ACRE	B	B3	127V	CATIVO	B
31	1746677	PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 402, RODRIGUES ALVES	B	B3	127V	CATIVO	B
32	1800876	HILARIO MEIRELES, 50, CENTRO, BRASILÉIA	B	B3	127V	CATIVO	B

33	2142970	MEMED CAMELI, 370, CRISTO REY, PORTO WALTER	B	B3	127V	CATIVO	B
34	2161702	LUIZ MARTINS, 298, MARECHAL THALMATURGO	B	B3	127V	CATIVO	B
35	3033392	CEL JOSE FERREIRA, 1173, CIDADE NOVA, SANTA ROSA DO PURÚS	B	B3	127V	CATIVO	B
36	1289390	KAXINAWAS, 93, VILA CAMPINAS, PLÁCIDO DE CASTRO	B	B3	127V	CATIVO	B

4.4. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

4.4.1. A *Companhia de Eletricidade do Acre - ENERGISA* fornecerá a cada Unidade Consumidora energia elétrica em corrente alternada de acordo com a necessidade de cada Unidade Consumidora;

4.4.2. A *Companhia de Eletricidade do Acre - ENERGISA* deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao consumidor, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico, feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

4.4.3. A *Companhia de Eletricidade do Acre - ENERGISA* efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

4.5. DEMANDA A SER CONTRATADA

4.5.1. A *Companhia de Eletricidade do Acre - ENERGISA* fará à unidade consumidora o fornecimento de energia elétrica, conforme valor e período de vigência fixados nos instrumentos contratuais, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

4.6. FATURAMENTO

4.6.1. A *Companhia de Eletricidade do Acre - ENERGISA* emitirá notas fiscais mensais com base nos valores da energia fornecida à unidade consumidora, observadas a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

4.6.2. Para fins de faturamento, a componente de consumo em kWh será a realmente registrada no intervalo de 2 (duas) leituras consecutivas;

4.7. ORÇAMENTO ESTIMADO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS

4.7.1. O valor estimado para as Unidades Consumidoras foi baseado no consumo médio verificado durante os 12 (doze) meses de faturamento destes serviços de junho de 2018 à maio de 2019, conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

			Consumo Médio (JUN/2018 à MAI/2019)
--	--	--	---

Item	UC's	Endereço	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual
1	869864	BENJAMIM CONSTANT, 1165, CENTRO, RIO BRANCO, ACRE	R\$ 19.612,59	R\$ 235.351,06
2	992186	DIAMANTINO AUGUSTO DE MACEDO, 1089, PLÁCIDO DE CASTRO	R\$ 3.731,39	R\$ 44.776,71
3	1800850	BR 317, 1, EPITACIOLÂNDIA	R\$ 2.791,92	R\$ 33.503,05
4	2508664	FRANCISCO CORDEIRO DE ANDRADE, 1065, CONQUISTA, CAPIXABA	R\$ 2.482,69	R\$ 29.792,30
5	2666120	CUNHA VASCONCELOS, 889, CENTRO, SENA MADUREIRA	R\$ 3.156,13	R\$ 37.873,54
6	2997509	BR 364, 3401, PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	R\$ 42.197,63	R\$ 506.371,61
7	2997800	BR 364 (5101 A 8000) PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	R\$ 6.559,54	R\$ 78.714,44
8	3368637	BR 307 Km 09, 4090, AEROPORTO VELHO CRUZEIRO DO SUL	R\$ 11.212,96	R\$ 134.555,56
9	3647870	PAULO LEMOS DE M LEITE, 878, PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	R\$ 44.673,86	R\$ 536.086,27
10	1281933	ANTONIO FROTA, 370, CENTRO, TARAUCÁ	R\$ 3.295,83	R\$ 39.550,00
11	3042090	FRANCISCO DAS CHAGAS, 883, CASCATA, ASSIS BRASIL	R\$ 2.423,38	R\$ 29.080,53
12	4036328	BR 364, 3401, PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	R\$ 3.078,35	R\$ 36.940,21

13	284700	BENJAMIM CONSTANT, 1209, CENTRO, RIO BRANCO	R\$ 781,86	R\$ 9.382,35
14	770078	BENJAMIM CONSTANT, 1190, CENTRO, RIO BRANCO	R\$ 1.111,78	R\$ 13.341,30
15	880736	JOSE ACRISIO ALVES DE MELO MAC, 111, JOSÉ MACIEL, BUJARI	R\$ 255,21	R\$ 3.062,55
16	880744	JOSE ACRISIO ALVES DE MELO MAC, 51, JOSÉ MACIEL, BUJARI	R\$ 2.127,24	R\$ 25.526,88
17	913219	GENI ASSIS, 249, CENTRO, BRASILÉIA	R\$ 3.629,58	R\$ 43.554,94
18	961477	03 DE MAIO, 1377, CENTRO, SENADOR GUIOMARD	R\$ 430,38	R\$ 5.164,59
19	961507	CASTELO BRANCO, 1460, CENTRO, SENADOR GUIOMARD	R\$ 3.740,51	R\$ 44.886,17
20	971154	GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, 581, ACRELÂNDIA	R\$ 2.143,75	R\$ 25.725,02
21	1017020	FLORIANO PEIXOTO, 62, CENTRO, XAPURI	R\$ 3.347,46	R\$ 40.169,48
22	1143298	RUI BARBOSA, 300, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL	R\$ 1.132,70	R\$ 13.592,40
23	1157108	JOAQUIM GENEROSO DE OLIVEIRA, 122, CENTRO, MÂNCIO LIMA	R\$ 25,98	R\$ 311,78
24	1168622	JOAQUIM GENEROSO DE OLIVEIRA, 160, CENTRO, MÂNCIO LIMA	R\$ 1.961,02	R\$ 23.532,21
25	1182234	MENDES ARAUJO, 290, MANOEL URBANO	R\$ 1.958,40	R\$ 23.500,75
26	1241591	PLACIDO DE CASTRO, 782, CENTRO, FEIJÓ	R\$ 1.045,51	R\$ 12.546,09

27	1252330	FLORIANO PEIXOTO, 238, CENTRO, FEIJÓ	R\$ 3.060,07	R\$ 36.720,86
28	1395270	SETE QUEDAS, 1629, ACRELÂNDIA	R\$ 30,92	R\$ 371,04
29	1414682	DIAMANTINO AUGUSTO DE MACEDO, 1101, PLÁCIDO DE CASTRO	R\$ 989,98	R\$ 11.879,75
30	1729624	ALFREDO GAMA, 120, LIVRAMENTO, PORTO ACRE	R\$ 1.316,42	R\$ 15.797,00
31	1746677	PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 402, RODRIGUES ALVES	R\$ 1.609,61	R\$ 19.315,27
32	1800876	HILARIO MEIRELES, 50, CENTRO, BRASILÉIA	R\$ 649,06	R\$ 7.788,70
33	2142970	MEMED CAMELI, 370, CRISTO REY, PORTO WALTER	R\$ 576,39	R\$ 6.916,63
34	2161702	LUIZ MARTINS, 298, MARECHAL THALMATURGO	R\$ 469,29	R\$ 5.631,49
35	3033392	CEL JOSE FERREIRA, 1173, CIDADE NOVA, SANTA ROSA DO PURÚS	R\$ 296,58	R\$ 3.558,90
36	1289390	KAXINAWAS, 93, VILA CAMPINAS, PLÁCIDO DE CASTRO	R\$ 131,24	R\$ 1.574,88
TOTAL			R\$ 178.037,19	R\$ 2.136.446,31

4.7.2 Sobre os valores mensais e anuais (junho de 2018 à maio de 2019) foi aplicado o percentual de 30% (trinta por cento), como margem de segurança da estimativa para cobrir acréscimos de aumento tarifário, bem como eventuais serviços cobrados em conta e aumento de consumo de energia elétrica, conforme Tabela 2 abaixo:

Tabela 2

Item	UC's	Endereço	Consumo Médio com 30% de variação de consumo (JUN/2018 à MAI/2019)	
			Valor (R\$)	
			Mensal	Anual
1	869864	BENJAMIM CONSTANT, 1165, CENTRO, RIO BRANCO, ACRE	R\$ 25.496,36	R\$ 305.956,38
2	992186	DIAMANTINO AUGUSTO DE MACEDO, 1089, PLÁCIDO DE CASTRO	R\$ 4.850,81	R\$ 58.209,72
3	1800850	BR 317, 1, EPITACIOLÂNDIA	R\$ 3.629,50	R\$ 43.553,97
4	2508664	FRANCISCO CORDEIRO DE ANDRADE, 1065, CONQUISTA, CAPIXABA	R\$ 3.227,50	R\$ 38.729,99
5	2666120	CUNHA VASCONCELOS, 889, CENTRO, SENA MADUREIRA	R\$ 4.102,97	R\$ 49.235,60
6	2997509	BR 364, 3401, PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	R\$ 54.856,92	R\$ 658.283,09
7	2997800	BR 364 (5101 A 8000) PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	R\$ 8.527,40	R\$ 102.328,77
8	3368637	BR 307 Km 09, 4090, AEROPORTO VELHO CRUZEIRO DO SUL	R\$ 14.576,85	R\$ 174.922,23
9	3647870	PAULO LEMOS DE M LEITE, 878, PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	R\$ 58.076,01	R\$ 696.912,15
10	1281933	ANTONIO FROTA, 370, CENTRO, TARAUCÁ	R\$ 4.284,58	R\$ 51.415,00
11	3042090	FRANCISCO DAS CHAGAS, 883, CASCATA, ASSIS BRASIL	R\$ 3.150,39	R\$ 37.804,69

12	4036328	BR 364, 3401, PORTAL DA AMAZÔNIA, RIO BRANCO	R\$ 4.001,86	R\$ 48.022,27
13	284700	BENJAMIM CONSTANT, 1209, CENTRO, RIO BRANCO	R\$ 1.016,42	R\$ 12.197,06
14	770078	BENJAMIM CONSTANT, 1190, CENTRO, RIO BRANCO	R\$ 1.445,31	R\$ 17.343,69
15	880736	JOSE ACRISIO ALVES DE MELO MAC, 111, JOSÉ MACIEL, BUJARI	R\$ 331,78	R\$ 3.981,32
16	880744	JOSE ACRISIO ALVES DE MELO MAC, 51, JOSÉ MACIEL, BUJARI	R\$ 2.765,41	R\$ 33.184,94
17	913219	GENI ASSIS, 249, CENTRO, BRASILÉIA	R\$ 4.718,45	R\$ 56.621,42
18	961477	03 DE MAIO, 1377, CENTRO, SENADOR GUIOMARD	R\$ 559,50	R\$ 6.713,97
19	961507	CASTELO BRANCO, 1460, CENTRO, SENADOR GUIOMARD	R\$ 4.862,67	R\$ 58.352,02
20	971154	GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, 581, ACRELÂNDIA	R\$ 2.786,88	R\$ 33.442,53
21	1017020	FLORIANO PEIXOTO, 62, CENTRO, XAPURI	R\$ 4.351,69	R\$ 52.220,32
22	1143298	RUI BARBOSA, 300, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL	R\$ 1.472,51	R\$ 17.670,12
23	1157108	JOAQUIM GENEROSO DE OLIVEIRA, 122, CENTRO, MÂNCIO LIMA	R\$ 33,78	R\$ 405,31
24	1168622	JOAQUIM GENEROSO DE OLIVEIRA, 160, CENTRO, MÂNCIO LIMA	R\$ 2.549,32	R\$ 30.591,87
25	1182234	MENDES ARAUJO, 290, MANOEL URBANO	R\$ 2.545,91	R\$ 30.550,98

26	1241591	PLACIDO DE CASTRO, 782, CENTRO, FEIJÓ	R\$ 1.359,16	R\$ 16.309,92
27	1252330	FLORIANO PEIXOTO, 238, CENTRO, FEIJÓ	R\$ 3.978,09	R\$ 47.737,12
28	1395270	SETE QUEDAS, 1629, ACRELÂNDIA	R\$ 40,20	R\$ 482,35
29	1414682	DIAMANTINO AUGUSTO DE MACEDO, 1101, PLÁCIDO DE CASTRO	R\$ 1.286,97	R\$ 15.443,68
30	1729624	ALFREDO GAMA, 120, LIVRAMENTO, PORTO ACRE	R\$ 1.711,34	R\$ 20.536,10
31	1746677	PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 402, RODRIGUES ALVES	R\$ 2.092,49	R\$ 25.109,85
32	1800876	HILARIO MEIRELES, 50, CENTRO, BRASILEIA	R\$ 843,78	R\$ 10.125,31
33	2142970	MEMED CAMELI, 370, CRISTO REY, PORTO WALTER	R\$ 749,30	R\$ 8.991,62
34	2161702	LUIZ MARTINS, 298, MARECHAL THALMATURGO	R\$ 610,08	R\$ 7.320,94
35	3033392	CEL JOSE FERREIRA, 1173, CIDADE NOVA, SANTA ROSA DO PURÚS	R\$ 385,55	R\$ 4.626,57
36	1289390	KAXINAWAS, 93, VILA CAMPINAS, PLÁCIDO DE CASTRO	R\$ 170,61	R\$ 2.047,34
TOTAL			R\$ 231.448,35	R\$ 2.777.380,20

4.8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.8.1 Após publicação do Extrato do Contrato, a Contratante efetuará a solicitação do fornecimento de energia elétrica;

4.8.2 Efetivada a solicitação de fornecimento de energia, estando a Contratante ciente do que consta no art. 27 da Resolução 4.8.3 de 09 de setembro de 2010 a empresa contratada procederá a vistoria da Unidade Consumidora em até 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de fornecimento;

4.8.3 Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a distribuidora deve informar ao interessado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas

necessárias;

4.8.4 Na hipótese do *subitem* 8.8.3, a distribuidora deve realizar nova vistoria e efetuar a ligação da Unidade Consumidora, caso sanados todos os motivos da reprovação em vistoria anterior, observado o prazo no *subitem* 8.8.2;

4.8.5 A ligação da Unidade Consumidora deve ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis;

4.8.6 Efetivada a solicitação no primeiro momento ocorrerá o início da primeira leitura, referente ao primeiro ciclo de faturamento, após a energização da Unidade Consumidora;

4.8.7 A Contratada executará os serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar;

4.8.8 Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias;

4.8.9 A empresa contratada deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura;

4.8.10 Caso a empresa contratada não possa efetuar a leitura, por motivo de emergência ou de calamidade pública, decretadas por órgão competente, ou motivo de força maior, comprovadas por meio documental à área de fiscalização da ANEEL, o faturamento pode ser realizado com base nos valores médios de consumo e demanda dos 12 (doze) últimos ciclos, observado o disposto no § 1º do art. 89 da Resolução 414/2010, desde que mantido o fornecimento regular à Unidade Consumidora;

4.8.11 No ciclo do faturamento subsequente, a distribuidora deve realizar o acerto da leitura e do faturamento;

4.9. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

4.9.1. A Distribuidora poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

b) Revenda ou fornecimento pelo Consumidor a terceiros da energia disponibilizada pela Distribuidora;

c) Constatada a deficiência técnica de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da Distribuidora;

4.9.2. A Distribuidora também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao Consumidor, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o Consumidor prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996;

4.9.6. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida no presente item, a Distribuidora restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a Unidade Consumidora, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados;

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Por tratar-se de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços, entendemos ser desnecessária a apresentação da proposta com os preços praticados pela empresa a ser contratada, pois o valor da contratação não poderá ser aferido por meio da comparação da proposta apresentada junto a outros entes públicos e/ou privados ou outros meios igualmente idôneos. Já que os valores usados como referência apresentados na **tabela 02 do subitem 4.7.2** representam a realidade do mercado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e nos contratos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

6.1.2. Analisar todos os elementos de caracterização da Unidade Consumidora objetivando a aplicação da tarifa a que o Contratante tiver direito;

6.1.3. Apresentar a documentação necessária com autenticação;

6.1.4. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

6.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

6.1.6. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário da Justiça, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

6.1.7. Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato;

6.1.8. Classificar a Unidade Consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;

6.1.9. Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

6.1.10. Disponibilizar energia elétrica, para a Contratante em sua Unidade Consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

6.1.11. Encaminhar à Contratada a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

6.1.12. Enviar à Contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

6.1.13. Enviar à Contratante até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;

6.1.14. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados;

6.1.15. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

6.1.16. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do não cumprimento do contrato;

6.1.17. Informar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

6.1.18. Informar à Contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua Unidade Consumidora e data de início de sua vigência;

6.1.19. Informar à Contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

6.1.20. Informar à Contratante sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

6.1.21. Informar à Contratante por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na Unidade Consumidora pessoa que

dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

6.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

6.1.23. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação de tal situação, a Contratada deverá proceder a religação da energia;

6.1.24. Orientar a Contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

6.1.25. Prestar os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços sempre a ela imputáveis;

6.1.26. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.27. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.1.28. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

6.1.29. Responder pelos danos causados por seus agentes;

6.1.30. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

6.1.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.1.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.33. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a execução do objeto ora contratado;

6.1.34. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

6.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

6.1.36. Ressarcir à Contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente acrescidos de atualização monetária e juros;

6.1.37. Ressarcir à Contratante, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

6.1.38. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

7.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

7.1.4. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

7.1.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

- 7.1.6. Comunicar, no prazo de 03 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 26, caput, da Lei 8666/93 e as alterações posteriores;
- 7.1.7. Consultar a empresa contratada quando o aumento de carga instalada da Unidade Consumidora e exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 7.1.8. Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 7.1.9. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da empresa contratada;
- 7.1.10. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela empresa Contratada para o vencimento da fatura;
- 7.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.12. Informar à empresa contratada sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 7.1.13. Informar as alterações da atividade exercida (ex: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na Unidade Consumidora;
- 7.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;
- 7.1.15. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 7.1.16. Manter livre a entrada de empregados e representantes da empresa contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 7.1.17. Manter os dados cadastrais das Unidades Consumidoras atualizados, junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 7.1.18. Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.19. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 7.1.20. Prestar aos empregados da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- 7.1.21. Prestar à empresa contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 7.1.22. Proporcionar à empresa contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- 7.1.23. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 7.1.24. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.1.25. Ressarcir à empresa contratada, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da Unidade Consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços;
- 7.1.26. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O desatendimento pela empresa contratada de quaisquer condições estabelecidas no contrato, garantida a prévia defesa e de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará, às sanções administrativas de que tratam os *artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93*, devendo, para execução das penalidades, observar o regulamento contido no *Decreto Estadual n° 5.965/2010*;

8.2. A Contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Unificado de Contribuintes, Credores e Fornecedores do Estado do Acre - CADUF, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

8.3. Para efeito do disposto no item anterior, serão utilizados os critérios e graus de infração estabelecidos no *Capítulo III do Decreto Estadual n° 5.965/2010*;

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6. As sanções estabelecidas nos subitens 12.2.1, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com aquela previstas no subitem 12.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado;

8.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

8.9. Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento do Estado, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e o regulamento contido no Decreto Estadual nº 5.965/2010;

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PAGAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

9.1. Para efeito desta contratação a Contratante e a empresa contratada se submetem as condições dispostas nas **cláusulas primeira e segunda da MINUTA PADRÃO do CONTRATO DE ADESÃO**, bem como na **cláusula sétima da Minuta Padrão do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER** e ainda:

9.1.1. Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Art.s 29, Incs. III e IV, e 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011):

a) Caso fique constatada a situação irregular da empresa contratada a mesma deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

b) Permanecendo a situação irregular da empresa contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa

c) O prazo estipulado na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

e) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

f) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal serão adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei. (art. 80, inciso IV, cumulado com art. 79, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93);

g) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

9.1.2. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

9.1.3. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

9.1.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1. Fica caracterizada a mora quando o Consumidor deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, devidamente atualizadas mensalmente pelo

IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, publicado na revista Conjuntura Econômica, os seguintes acréscimos:

10.1.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento pelo Consumidor;

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal e juros definidos no inciso precedente.

10.2. O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM/FGV, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo e, sobre este incidirão a multa e os juros, previstos no item **14.1**; variações negativas do IGPM não serão consideradas;

10.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item **14.1** será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM/FGV, do mês anterior ao do pagamento.

11. NOTA FISCAL/FATURA

11.1. A fatura de energia elétrica deverá ser emitida em conformidade com o art. 199 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, no que couber.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da:

Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CNPJ: 04.034.872/0001-21;

BR 364, 3401, SEDE TJAC, Portal da Amazônia;

Rio Branco – AC;

CEP: 69.915-630.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através da documentação mencionada no *art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993*;

12. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1.1. Adjudicação global.

12.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.2.1. Empreitada por preço unitário.

12.3. DA SUJEIÇÃO À LEI Nº 8.666/1993

12.3.1. Os contratos decorrentes deste processo de dispensa de licitação se sujeitam à lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico;

12.3.2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela Contratante na forma do art. 26 da lei nº 8.666/93.

12.4. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.4.1. Após a ratificação da dispensa de licitação, a *Companhia de Eletricidade do Acre - ENERGISA*, em obediência ao disposto nos arts. 60 e 61 da Resolução Normativa nº 714, de 10 de maio de 2016, deverá celebrar com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC os seguintes contratos:

a) **Contrato de Adesão** para as unidades consumidoras do Grupo “B”;

b) **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**, para unidades consumidoras do Grupo “A” com nível de tensão inferior a 230 kV; e

c) **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER**, para unidades consumidoras do Grupo “A”.

12.4.2. A formalização do ajuste, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Companhia

de Eletricidade do Acre - ENERGISA, dar-se-á por meio de instrumento específico escrito de contrato, elaborado pela empresa contratada, observado os termos do Capítulo V da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pela Resolução Normativa nº 714, de 10 de maio de 2016, Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

a) Os contratos que constam do **subitem 16.4.1**, deverão ser elaborados para cada uma das Unidades Consumidoras, respeitada as suas especificidades.

12.4.3. Para assinatura do Termo de Contrato, é indispensável a manutenção das condições de habilitação. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado aos autos do processo;

12.4.4. Será verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a SEFAZ, foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos *incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, está impedida de licitar e contratar com o Estado, nos termos do *art. 7º da Lei nº 10.520/2002*, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos respectivos sítios (*Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011*):

a) www.portaltransparencia.gov.br/ceis/

b) www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.4.5. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do respectivo instrumento;

12.4.6. A empresa contratada ficará sujeita às alterações previstas no *artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93*;

12.4.7. As cláusulas contratuais que regulam o fiel cumprimento do Contrato constam das seguintes minutas padrões, elaboradas pela Distribuidora:

a) Minuta Padrão do **Contrato de Adesão**;

b) Minuta Padrão do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER**; e

c) Minuta Padrão do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**.

12.5. O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.5.1. De acordo com a ressalva apresentada no PARECER PGE/PA Nº 147/2016 os prazos de duração dos contratos de fornecimento de energia elétrica podem se estender para além do prazo fixado no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (*final do exercício financeiro*), consoante às disposições do art. 62, § 3º, inc. II, dessa norma, que afastou a aplicabilidade do referido art. 57 aos “contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.”.

12.5.2. Considerando, no entanto, que a Portaria nº 421, de 3 de agosto de 2016, do Ministério de Minas e Energia, estabeleceu que o prazo da atual concessão é até 31 de dezembro de 2017 ou até a assunção de nova concessionária, o contrato com a atual concessionária terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, inclusive, e vigorará por 20 (vinte) meses e sua eficácia está condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre. Definindo-se nova concessionária, os contratos deverão com esta ser firmado, justificando-se o prazo definido para esses contratos.

12.6. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.6.1. Nos termos do *art. 67 Lei nº 8.666, de 1993*, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.6.2. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão realizados por gestores e fiscais de contrato e deverão atender fielmente ao disposto neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação

pertinente;

12.6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa ou dolo e, sua ocorrência, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

12.6.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o(s) contrato(s), diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- e) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

12.6.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

12.6.6. À Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos da proposta, deste termo de referência, do contrato ou da legislação pertinente;

- a) Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências do *art. 69 da Lei nº 8.666/93*, no que couber; e
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

12.6.7. À Contratante se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentados pela Contratada;

12.6.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.6.9. Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços ou de quantitativos de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.6.10. Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados;

12.6.11. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte;

12.6.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.7.1. Em conformidade com o *art. 78 da Lei nº 8.666/93*, não será admitida a subcontratação para o objeto a ser contratado.

12.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.8.1. As condições relacionadas à garantia de execução contratual são aquelas previstas na Minuta Padrão do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER** e da Minuta Padrão do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**.

12.9. DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.9.1. O preço será o ofertado pela proponente o qual somente poderá ser reajustado quando houver

majoração das tarifas de energia elétrica, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado.

12.10. DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

12.10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no *art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93*.

12.11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do *art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993*, dentre as demais que se fizerem pertinentes;

12.11.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e/ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do *art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993* e suas alterações;

12.11.3. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no *art. 65, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993* e suas alterações;

12.11.4. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditivo contratual.

12.12. DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.12.1. As cláusulas contratuais que regulam o inadimplemento por qualquer das partes e a rescisão contratual estão dispostas na Minuta Padrão do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER** e na Minuta Padrão do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Rio Branco-AC, 19 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Bezerra Felix, Diretor(a)**, em 21/08/2019, às 16:46, conforme *art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006*.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0644233** e o código CRC **0AA3D451**.

